



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	30\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:029 — Determina que as vagas de médicos ocorridas nos corpos administrativos dependentes do Ministério sejam providas exclusivamente por funcionários adidos ou efectivos, nos termos das disposições vigentes sobre adidos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:638 — Introdúz várias alterações nas pautas de importação e exportação.

Ministério da Guerra:

Rectificação ao decreto n.º 16:070, que estabelece as condições em que é concedido às viúvas, às divorciadas ou separadas judicialmente, com direito a alimentos, e aos órfãos dos oficiais do exército e da armada dos quadros coloniais, privativo e especial da guarda fiscal, um subsídio mensal de 6\$ e a melhoria correspondente, conforme o número de herdeiros, quando não recebam pensão do Montepio Oficial.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:639 — Declara que a suspensão da execução do decreto n.º 15:360 não compreende as embarcações de pesca em relação às quais o referido decreto deve ser inteiramente observado — Determina que a gerência, administração e direcção das sociedades, companhias, parcerias ou empresas proprietárias de embarcações de pesca só possa ser exercida por cidadãos portugueses ou como tais naturalizados.

Portaria n.º 6:030 — Fixa o preço de aluguer da nova barcaça de amarrações *Alfeite* da direcção dos serviços marítimos do Arsenal da Marinha.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 6:031 — Constitui o quadro de telefonistas da estação telefónica de Vila Real de Santo António.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:640 — Considera o lugar de director do Museu Etnológico Português inerente ao de professor catedrático ou auxiliar da Faculdade de Letras de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:029

Considerando que das relações dos funcionários adidos constam muitos médicos, quer do Ministério do Interior,

Direcção Geral de Saúde, quer dos Ministérios da Instrução Pública e Comércio e Comunicações: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as vagas de médicos ocorridas nos corpos administrativos dependentes do Ministério sejam providas exclusivamente por funcionários adidos ou efectivos, nos termos das disposições vigentes sobre adidos.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1929.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 16:638

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São assim alteradas as taxas dos seguintes artigos na pauta de importação:

Artigo 1 — Gado asinino (a):

Pauta mínima	Cabeça	1\$00
Pauta máxima	Cabeça	2\$00

Artigo 2 — Gado caprino (a):

Pauta mínima	Cabeça	\$25
Pauta máxima	Cabeça	\$50

Artigo 5 — Gado muar:

Pauta mínima	Cabeça	5\$00
Pauta máxima	Cabeça	10\$00

Artigo 6 — Gado suíno (a):

Pauta mínima	Cabeça	2\$00
Pauta máxima	Cabeça	4\$00

Artigo 62 — Cortiça em bruto, limpa ou preparada:

Pauta mínima	Quilograma	\$00(4)
Pauta máxima	Quilograma	\$00(8)

Artigo 471 — Arroz não especificado:

Pauta mínima	Quilograma	\$02
Pauta máxima	Quilograma	\$04